



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 449, DE 2014**
(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Altera o art. 101 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-227/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de **quinze** Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de **cinquenta e cinco anos** de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I – cinco Ministros indicados pelo próprio Presidente da República,

II – cinco Ministros indicados pelo Congresso Nacional, e

III – cinco Ministros, dentre o quadro de magistrados, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha, conforme o *caput* e incisos anteriores, pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de oito anos, ressalvado o encerramento anterior ao prazo pela superveniência de aposentadoria, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato naquela Corte.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovada a escolha pelo Senado Federal.

O Presidente da República escolhe livremente os membros do Pretório Excelso e o Senado homologa o nome indicado. O procedimento de escolha atual permite com que o Chefe do Poder Executivo indique todos os onze Ministros do Supremo Tribunal Federal. Não há nenhuma participação dos outros Poderes na escolha dos nomes.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, coerente e técnica, permite a alteração do sistema de seleção dos membros do STF, possibilitando a efetiva participação dos três poderes no processo de escolha.

Por conseguinte, peço apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2014

Deputado **EDUARDO CUNHA**

Proposição: PEC 0449/2014

Autor da Proposição: EDUARDO CUNHA E OUTROS

Data de Apresentação: 22/12/2014

Ementa: Altera o art. 101 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 185

Não Conferem 013

Fora do 014

Repetidas 020

Ilegíveis 001

Retiradas 000

Total 233

Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP

ADEMIR CAMILO PROS MG

ADRIAN PMDB RJ

AELTON FREITAS PR MG

ALBERTO FILHO PMDB MA

ALCEU MOREIRA PMDB RS

ALEX CANZIANI PTB PR

ALEXANDRE ROSO PSB RS

ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

AMAURO TEIXEIRA PT BA

ANDRÉ DE PAULA PSD PE

ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

ANÍBAL GOMES PMDB CE

ANSELMO DE JESUS PT RO

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ARIOSTO HOLANDA PROS CE

ARMANDO VERGÍLIO SD GO

ARTHUR LIRA PP AL

ARTHUR OLIVEIRA MAIA SD BA

ÁTILA LIRA PSB PI

BENJAMIN MARANHÃO SD PB

BETINHO ROSADO PP RN

CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

CARLOS BEZERRA PMDB MT

CARLOS MANATO SD ES

CELSO MALDANER PMDB SC

CÉSAR HALUM PRB TO

CHICO DAS VERDURAS PRP RR
CHICO LOPES PCdoB CE
CLEBER VERDE PRB MA
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
DANILO FORTE PMDB CE
DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
DR. GRILO SD MG
DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
EDINHO BEZ PMDB SC
EDIO LOPES PMDB RR
EDMAR ARRUDA PSC PR
EDSON SANTOS PT RJ
EDSON SILVA PROS CE
EDUARDO CUNHA PMDB RJ
EDUARDO DA FONTE PP PE
EDUARDO GOMES SD TO
ELI CORREA FILHO DEM SP
ELIENE LIMA PSD MT
ELISEU PADILHA PMDB RS
EUEDES XAVIER PT CE
EURICO JÚNIOR PV RJ
FÁBIO FARIA PSD RN
FABIO REIS PMDB SE
FÁBIO TRAD PMDB MS
FÁTIMA PELAES PMDB AP
FELIPE BORNIER PSD RJ
FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
FLAVIANO MELO PMDB AC
FRANCISCO FLORIANO PR RJ
FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
GASTÃO VIEIRA PMDB MA
GENECIAS NORONHA SD CE
GERALDO RESENDE PMDB MS
GERALDO SIMÕES PT BA
GERALDO THADEU PSD MG
GLADSON CAMELI PP AC
GUSTAVO PETTA PCdoB SP
HÉLIO SANTOS PSDB MA
HENRIQUE OLIVEIRA SD AM
HERMES PARCIANELLO PMDB PR
HEULER CRUVINEL PSD GO

HUGO MOTTA PMDB PB
JAIR ATAÍDE DEM MG
JEFFERSON CAMPOS PSD SP
JERÔNIMO GOERGEN PP RS
JHONATAN DE JESUS PRB RR
JOÃO ARRUDA PMDB PR
JOÃO DADO SD SP
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JORGINHO MELLO PR SC
JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
JOSÉ CHAVES PTB PE
JOSÉ HUMBERTO PSD MG
JOSÉ NUNES PSD BA
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSE STÉDILE PSB RS
JOSUÉ BENGTSON PTB PA
JÚLIO DELGADO PSB MG
JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
LAEL VARELLA DEM MG
LÁZARO BOTELHO PP TO
LEANDRO VILELA PMDB GO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO MONTEIRO PT MG
LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
LEOPOLDO MEYER PSB PR
LIRA MAIA DEM PA
LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
LUIZ DE DEUS DEM BA
LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
LUIZ NISHIMORI PR PR
LUIZ OTAVIO PMDB PA
LUIZ SÉRGIO PT RJ
MAGDA MOFATTO PR GO
MAGELA PT DF
MAJOR FÁBIO PROS PB
MANOEL JUNIOR PMDB PB
MANUEL ROSA NECA PR RJ
MARCELO AGUIAR DEM SP
MARCELO CASTRO PMDB PI
MARCOS MEDRADO SD BA
MARCUS PESTANA PSDB MG
MARINHA RAUPP PMDB RO
MÁRIO FEITOZA PMDB CE

MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
MAURO BENEVIDES PMDB CE
MAURO LOPES PMDB MG
MAURO MARIANI PMDB SC
MIGUEL CORRÊA PT MG
MILTON MONTI PR SP
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NILDA GONDIM PMDB PB
NILSON PINTO PSDB PA
NILTON CAPIXABA PTB RO
ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
OSMAR JÚNIOR PCdöB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
OSMAR TERRA PMDB RS
OSVALDO REIS PMDB TO
OTAVIO LEITE PSDB RJ
OZIEL OLIVEIRA PDT BA
PADRE JOÃO PT MG
PAULO BORNHAUSEN PSB SC
PAULO FEIJÓ PR RJ
PAULO FREIRE PR SP
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PINTO ITAMARATY PSDB MA
PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE DEM TO
RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
RAUL HENRY PMDB PE
REBECCA GARCIA PP AM
RENATO MOLLING PP RS
RICARDO IZAR PSD SP
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
ROBERTO BALESTRA PP GO
ROBERTO BRITTO PP BA
ROBERTO TEIXEIRA PP PE
RODRIGO BETHLEM PMDB RJ
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RODRIGO GARCIA DEM SP
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
RONALDO FONSECA PROS DF
RUBENS OTONI PT GO
SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
SANDES JÚNIOR PP GO
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP
SÉRGIO BRITO PSD BA

SIBÁ MACHADO PT AC
STEFANO AGUIAR PSB MG
STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
TONINHO PINHEIRO PP MG
VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
VANDERLEI SIRAQUE PT SP
VILALBA PP PE
VITOR PAULO PRB RJ
VITOR PENIDO DEM MG
WALDIR MARANHÃO PP MA
WALNEY ROCHA PTB RJ
WASHINGTON REIS PMDB RJ
WELLINGTON FAGUNDES PR MT
WEVERTON ROCHA PDT MA
WILLIAM DIB PSDB SP
WILSON FILHO PTB PB
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERALDO PT PA
ZEQUINHA MARINHO PSC PA
ZOINHO PR RJ

Assinaturas que Não Conferem

ACELINO POPÓ PRB BA
AMIR LANDO PMDB RO
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
GABRIEL GUIMARÃES PT MG
GUILHERME MUSSI PP SP
JOSÉ PRIANTE PMDB PA
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCOS MONTES PSD MG
MAURÍCIO TRINDADE PROS BA
NEWTON CARDOSO PMDB MG
PROFESSOR SETIMO PMDB MA
SIMPLÍCIO ARAÚJO SD MA
WELLINGTON ROBERTO PR PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

AKIRA OTSUBO PMDB MS
ANDRE VARGAS S.PART. PR
ANTÔNIO ROBERTO PV MG
CELSO JACOB PMDB RJ
COLBERT MARTINS PMDB BA
FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
FERNANDO LOPES PMDB RJ
FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
GERA ARRUDA PMDB CE

LEONARDO GADELHA PSC PB
PAULO WAGNER PV RN
SEVERINO NINHO PSB PE
SUBTENENTE GONZAGA PDT MG
VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO

Assinaturas Repetidas

ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
CELSO JACOB PMDB RJ
CELSO MALDANER PMDB SC
HERMES PARCIANELLO PMDB PR
JHONATAN DE JESUS PRB RR
JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
MARCELO AGUIAR DEM SP
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
PAULO WAGNER PV RN
PEDRO CHAVES PMDB GO
ROBERTO BRITTO PP BA
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
WASHINGTON REIS PMDB RJ
ZÉ GERALDO PT PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; [*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998*](#)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001\)](#)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998\)](#)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção II Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

- g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;
- h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)
- i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)
- j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;
- r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)
- II - julgar, em recurso ordinário:
 - a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;
 - b) o crime político;
- III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:
 - a) contrariar dispositivo desta Constituição;
 - b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
 - c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.
 - d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)\)](#)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal

examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
